PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/16

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: serviços de fornecimento mensal de Vales Refeição, em cartão magnético, com chip, para os colaboradores do CRA-RS, conforme Termo de Referência Anexo I.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 10 horas do dia 12/07/2016
LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 9 horas do dia 25/07/2016
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10 horas do dia 25/07/2016
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 11 horas do dia 25/07/2016

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.01.04.01.002 – Auxílio Alimentação.

LOCAL: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, no seguinte endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br ou em link no site www.crars.org.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO 60 DIAS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ITEM 7 DESTE EDITAL

Porto Alegre, 12 de julho de 2016.

Adm. Valter Luiz de Lemos
Conselheiro Presidente

O Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO,** regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentado pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, **para contratação de serviços de fornecimento mensal de Vales Refeição, em cartão magnético, com chip, para os colaboradores do CRA-RS**, conforme Termo de Referência Anexo I, o qual passa a ser parte integrante do presente Edital, devendo ser observadas as seguintes disposições:

1. <u>CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO</u>:

Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que estiverem cadastradas em qualquer órgão público e credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC, de acordo com o Decreto nº 45.744, de 08 de julho de 2008, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste edital.

2. <u>CREDENCIAMENTO</u>:

2.1. O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, de acordo com a *Instrução Normativa n.º 002/2004* daquele órgão.

2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CRA/RS, à CELIC, à PROCERGS ou ao BANRISUL responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

2.5. No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão.

3. <u>DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA</u>:

3.1. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL emitido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, dentro do seu prazo de validade, com classificação pertinente ao objeto desta licitação, onde conste a validade dos documentos apresentados para sua emissão.

3.1.1. Caso algum dos documentos elencados no corpo do CRC esteja com prazo de validade expirado, o Licitante deverá apresentar documento válido, juntamente com o CRC.

3.1.2. O Certificado que não apresentar registro das Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal e da Dívida Ativa da União deverá ser acompanhado das respectivas Certidões, comprovando a regularidade fiscal.

3.2. DECLARAÇÃO da proponente de que não pesa contra si INIDONEIDADE expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera (conforme modelo Anexo II), *<u>caso não conste no Certificado de Registro Cadastral</u>*.

3.3. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo no Anexo III, *<u>caso não conste no Certificado de Registro Cadastral</u>*.

4. <u>HABILITAÇÃO</u>:

4.1 Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar, via fax (51) 3231-6652 ou e-mail gerex@crars.org.br, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após encerrada a disputa, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da sessão do Pregão os documentos relacionados no item 3 acima, bem como a proposta atualizada e assinada.

4.2. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou com original para que se proceda à autenticação.

5. <u>PROPOSTA</u>:

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

5.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A Proposta de Preços deverá consignar expressamente, o percentual da taxa de administração, podendo ser menor que zero por cento, incidente sobre os totais dos valores mensais dos vales refeição. Caso haja diferença entre os valores expressos em algarismo e por extenso, considerar-se-á o último.

5.4. Para a fase de lances será considerado **o percentual da taxa de administração.**

5.5. Cronograma com o prazo de entrega dos materiais, se houver.

5.6. A validade da proposta será de no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

5.7. As propostas deverão atender integralmente o Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

5.8. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores da taxa em percentuais, podendo ser menor que zero por cento, permitida a utilização de, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

5.9. Prazo de entrega conforme especificado no Termo de Referência.

5.10. Não serão aceitos preços com mais de dois dígitos após a vírgula, sendo a proposta desclassificada quanto ao respectivo item.

6. <u>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO</u>:

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

6.2. Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

6.3. Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

6.4. Será considerada aceitável a proposta que:

a) atenda a todos os termos deste Edital;

b) contenha preço compatível com os praticados no mercado.

6.4.1 Constatada a existência de proposta(s) inexeqüível(eis) o Pregoeiro excluirá o Licitante da etapa de lances.

6.5. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do provedor eletrônico.

6.6. Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

6.8. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, sendo vedada a identificação do detentor do lance, conforme item 6.3 acima.

6.9. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de <u>até 30 (trinta) minutos</u>, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9.1. A sessão pública do Pregão só estará concluída após declarados os vencedores em cada lote do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

6.10. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

6.11. Em havendo desconexão entre o Pregoeiro e os demais Licitantes por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.12. Caso haja desconexão do sistema para o Pregoeiro, na etapa de lances, e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível a retomada do certame pelo Pregoeiro os atos até então praticados serão considerados válidos.

6.13. O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

6.14. O Pregoeiro anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.15. O Licitante detentor do melhor lance deverá encaminhar, no prazo de até 02 (duas) horas, à equipe de apoio do Pregoeiro do CRA/RS, via fax nº (51) 3231-6652, ou pelo email gerex@crars.org.br, a documentação relacionada no item 3, bem como proposta assinada pelo representante legal.

6.16. Em até 02 (dois) dias, contados do encaminhamento da documentação via fax ou e-mail, o Licitante deverá encaminhar os originais da documentação, bem como da proposta, devidamente assinada pelo representante legal, no seguinte endereço:

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Marcílio Dias, 1030 – Menino Deus

Porto Alegre / RS

6.17. Em sendo habilitado, o Licitante será considerado vencedor.

6.18. A adjudicação em favor do(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pelo

Pregoeiro, após recebido o envelope contendo a documentação mencionada no subitem 6.16 e a proposta atualizada.

6.19. Deverá ser entregue, juntamente com a proposta, além da documentação prevista no item 6.16 e no mesmo prazo, os seguintes documentos:

6.19.1 Relação, de no mínimo, 50 (cinqüenta) estabelecimentos conveniados em Porto Alegre que aceitem o cartão refeição.

6.19.2 Prova de registro da licitante junto Conselho Regional de Nutrição- CRN, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e na Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980.

6.20. A homologação da adjudicação dos lotes ao(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pelo Presidente do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, após o recebimento do processo licitatório concluído pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

7. <u>CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u>:

7.1. O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da NOTA FISCAL/FATURA, conforme disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.1 Para o caso de faturas incorretas, o CRA/RS terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

7.2. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste Edital e oferecidos nas propostas.

7.3. O CRA/RS poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

8. <u>PENALIDADES</u>:

A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

8.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

8.2. Multa:

8.2.1. de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

8.2.2. de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

8.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL conforme a seguinte gradação:

8.3.1. nos casos definidos no subitem 8.2.1 acima: por 1 (um) ano;

8.3.2. nos casos definidos no subitem 8.2.2 acima: por 2 (dois) anos.

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.5. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

8.6 A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo o Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul convocar as licitantes remanescentes, respeitadas a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

8.7. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o

direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, aquele que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis, antes da data prevista para a abertura da sessão do Pregão, apontado as falhas e irregularidades que o viciaram.

9.2. Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.3. A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.

9.4. Não serão aceitos como recursos as alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.

9.5. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto à Equipe de Apoio do Pregoeiro, na rua Marcílio Dias, 1030 – Porto Alegre/RS.

9.7. A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem anterior, receberá tratamento de mera informação.

10. <u>RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA</u>

10.1 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 Responder por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, bem como pelos encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalhos e correlatos, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras com os profissionais que executarão os serviços objeto do contrato, não possuindo estes quaisquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

10.3 Disponibilizar os créditos em até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da solicitação do CONTRATANTE, em quantidades a serem definidas de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

10.4 Disponibilizar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da requisição, os créditos adicionais nos cartões indicados.

10.5 Reembolsar, pontualmente, os restaurantes credenciados, pelo valor dos créditos utilizados independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.6 Deduzir do faturamento subsequente o valor total dos créditos devolvidos pela CONTRATANTE, mediante recibo. Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato, os créditos serão ressarcidos em espécie pelo seu valor, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da efetiva devolução, rescisão ou extinção.

10.7 A relação completa de Estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da convocação, sendo condição para assinatura do contrato.

10.8 Ampliar a rede de restaurantes ou credenciados, mediante solicitação do CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, ou justificar a impossibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do pedido.

10.9 A CONTRATADA deverá efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da CONTRATANTE, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

10.10 Na impossibilidade de atendimento deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos, a fim de suprir às necessidades da CONTRATANTE.

10.11 Filiar, sempre que houver condições para tal, aqueles estabelecimentos que forem de preferência da CONTRATANTE, em razão da qualidade de serviços prestados e/ou de localização.

10.12 A CONTRATADA deverá manter número igual ou superior de estabelecimentos durante toda a execução contratual, bem como comunicar a CONTRATANTE a ocorrência de descredenciamentos, novos credenciamentos e suas respectivas alterações.

10.13 Providenciar, no caso de exclusão de um estabelecimento da relação de conveniados, a sua substituição por outro do mesmo porte e da mesma cidade.

10.14 Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

10.15 Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços não tenham qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo única e exclusivamente remunerados pela CONTRATADA, e a ela vinculados.

10.16 Comunicar, verbal e imediatamente, ao Órgão Fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, e no menor espaço de tempo possível, comunicar formalmente, por escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos.

10.17 Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

10.18 Assumir compromisso de manter convênio durante a vigência do contrato a ser firmado, com a rede de restaurantes e similares, em território nacional.

10.19 Fornecer senha de segurança, cujo número poderá ser modificado pelo usuário, para os cartões magnéticos.

10.20 Não cobrar nenhuma taxa ou custo extra pelos serviços de emissão ou reemissão de cartões magnéticos.

10.21 Apresentar, mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura de Serviços, prova de regularidade junto à Previdência Social, ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.22 Informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato e, sempre que houver alteração, nome, endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações por parte do CONTRATANTE.

10.23 Deverá fornecer a rede de estabelecimentos credenciados, exigida pelo CRA-RS, na forma digital.

10.24 Manter nos restaurantes filiados ou credenciados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação, informativo de sua adesão ao sistema.

10.25 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos e débitos de forma individualizada e global, permitindo a geração e impressão de relatórios para conferência e resolução de possíveis inconsistências, bem como possibilitando a consulta de saldo e histórico de créditos e débitos, pelos respectivos usuários, por meio de emissão de extrato e/ou consulta na Internet, individualizada por senha pessoal.

10.26 A CONTRATADA deverá apresentar termo de compromisso de manter durante a vigência do contrato, convênio com restaurantes na cidade de Porto Alegre.

10.27 A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento da CONTRATANTE 0800 ou ligação local.

10.28 A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando for ocorrer a substituição de algum conveniado apresentado quando da assinatura do contrato.

11. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

11.1 Comunicar à CONTRATADA, mensalmente, ou de acordo com a necessidade do CRA-RS, em tempo hábil, o valor do crédito de Refeição nos respectivos cartões.

11.2 Informar à CONTRATADA o local onde serão entregues os cartões solicitados.

11.3 Promover, através do Executor do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

11.4 Orientar seus empregados no sentido de que não seja desvirtuada a utilização dos benefícios para outros bens de consumo que não integrem a refeição.

11.5 Efetuar os pagamentos devidos na forma da legislação em vigor.

11.6 A CONTRATANTE deverá designar gestor para administração do contrato, ao qual caberá o cumprimento das obrigações e normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro, através do e-mail gerex@crars.org.br, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para a abertura da sessão pública.

12.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br e/ou no site: www.crars.org.br.

12.3. Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

12.4. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

12.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

12.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial.

12.8. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.9. A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

12.10. O CRA/RS adjudicará o objeto desta Licitação ao Proponente, reservando-se, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização.

12.11. A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve do CRA/RS todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

12.12. O Termo de Referência – Anexo I, a Declaração de Inidoneidade – Anexo II, a Declaração de que não emprega menor – Anexo III e Minuta de Contrato – Anexo IV são partes integrantes deste Edital.

12.13. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Circunscrição de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste edital.

12.14. Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.01.002 – Auxílio Alimentação, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Porto Alegre, 12 de julho de 2016.

Adm. Valter Luiz de Lemos
Conselheiro Presidente
CRA-RS 843

PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2016

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente termo tem por objeto quantificar, especificar e definir algumas condições para contratação de serviços de fornecimento mensal de Vales Refeição, em cartão magnético, com chip, para os colaboradores do CRA-RS.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.01.002 – Auxílio Alimentação, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

3. DA MODALIDADE DO BENEFÍCIO:

Os serviços a serem contratados serão prestados com as seguintes características e especificações:

3.1 O auxilio refeição será fornecido exclusivamente através de cartões eletrônicos/magnéticos em PVC, com chip eletrônico, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da CONTRATADA, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário/empregado no ato da aquisição de refeições nos estabelecimentos credenciados.

3.2 A empresa a ser CONTRATADA deverá estar integrada ao sistema de cartão magnético para a utilização em restaurantes e similares.

3.3 Os cartões eletrônicos/magnéticos, refeição, deverão ser entregues personalizados com nome do usuário, razão social da CONTRATANTE e numeração de identificação sequencial, conforme disposto no artigo 17 da Portaria 03 de 01 de março de 2002 e Portaria 08 de 16 de abril de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações.

3.4 É permitido o fornecimento de fração do valor do cartão magnético no início do contrato e, em caráter excepcional, para serviços extraordinários ou para fornecimento em eventos ou cursos ministrados pelo CRA-RS.

4. DO VALOR DOS CARTÕES

4.1 O valor total a ser creditado será estipulado, mensalmente, ou de acordo com a solicitação feita pelo CRA-RS.

4.2 O valor do benefício diário será de R$ 24,00 (vinte e quatro reais), podendo ser acrescido nos termos dos acordos coletivos que vierem a ser assinados.

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

Quantidade de cartões	Quantidade de dias	Valor por dia	Valor Mensal	Taxa de Administração	Família
39	22	R$ 24,00	R$ 20.592,00	_____%,	122

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O serviço será fornecido através de cartões eletrônicos/magnéticos em PVC, com chip, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da CONTRATADA, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário/empregado no ato da aquisição refeições nos estabelecimentos credenciados.

6.2 Os cartões eletrônicos refeição deverão possibilitar a utilização do benefício refeição pelos empregados do CRA-RS na aquisição de refeições prontas, em ampla rede no Estado do Rio Grande do Sul.

6.3 Deverão ser disponibilizados gratuitamente os seguintes serviços para os usuários dos cartões refeição: Consulta de saldo do cartão eletrônico/magnético e da rede filiada via “web/telefone”; Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica; Efetuar o bloqueio imediato em caso de perda, roubo ou furto do cartão, por meio de Central de Atendimento 24 horas. Solicitação de segunda via de cartão eletrônico ou senha através de central telefônica 0800 ou ligação local.

6.4 No caso da CONTRATADA utilizar sistema “off line” deverá disponibilizar terminais para consulta de saldo e troca de senha, em locais a serem indicados

pela CONTRATANTE, de fácil acesso aos usuários próximos aos locais de trabalho, residência e rede afiliada.

6.5 Os cartões eletrônico-magnéticos, refeição, deverão ser entregues personalizados com nome do usuário, razão social da CONTRATANTE e numeração de identificação sequencial.

6.6 Os cartões eletrônicos deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento.

6.7 Os cartões eletrônico-magnéticos deverão possibilitar a utilização pelos colaboradores do CRA-RS na aquisição de refeições em restaurantes, lanchonetes etc., de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

6.8 As alterações ocorridas (inclusões/exclusões) de colaboradores serão informadas pela CONTRATANTE, à medida que for necessário.

6.9 Na relação dos estabelecimentos comerciais credenciados ao sistema para recebimento do cartão eletrônico/magnético de Vale Refeição, deverá constar, além dos restaurantes, redes de lanchonetes e /ou franquias do tipo “fast – food”.

6.10 Emissão de segunda via do(s) cartão(ões) em caso de perda, roubo, furto, extravio ou deterioração, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem custo para o usuário.

6.11. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo.

6.12. Manutenção dos créditos já disponibilizados, nas hipóteses de término ou rescisão do Contrato.

6.13 Manutenção dos créditos disponibilizados, ainda que não movimentados pelo beneficiário, sob pena de advertência, e, no caso de reincidência, o distrato.

7. DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. A primeira emissão e entrega dos cartões eletrônicos/magnéticos, não excederá a 05 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação realizada pela CONTRATANTE. A segunda via do cartão eletrônico refeição será entregue no mesmo prazo e sem ônus para a CONTRATANTE.

7.2. Os créditos (valores de recarga) serão disponibilizados em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE.

7.3. As emissões subsequentes de cartões nos casos de perda, roubo, furto, extravio ou deterioração, e ainda as oriundas de acréscimo do número de empregados, não excederão ao prazo de até 05(cinco) dias úteis contados da solicitação feita pela CONTRATANTE.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da publicação da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Comunicar à CONTRATADA, mensalmente, ou de acordo com a necessidade do CRA-RS, em tempo hábil, o valor do crédito de Refeição nos respectivos cartões.

9.2 Informar à CONTRATADA o local onde serão entregues os cartões solicitados.

9.3 Promover, através do Executor do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

9.4 Orientar seus empregados no sentido de que não seja desvirtuada a utilização dos benefícios para outros bens de consumo que não integrem a refeição.

9.5 Efetuar os pagamentos devidos na forma da legislação em vigor.

9.6 A CONTRATANTE deverá designar gestor para administração do contrato, ao qual caberá o cumprimento das obrigações e normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 Responder por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, bem como pelos encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalhos e correlatos, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras com os profissionais que executarão os serviços objeto do contrato, não possuindo estes quaisquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

10.3 Disponibilizar os créditos em até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da solicitação do CONTRATANTE, em quantidades a serem definidas de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

10.4 Disponibilizar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da requisição, os créditos adicionais nos cartões indicados.

10.5 Reembolsar, pontualmente, os restaurantes credenciados, pelo valor dos créditos utilizados independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.6 Deduzir do faturamento subsequente o valor total dos créditos devolvidos pela CONTRATANTE, mediante recibo. Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato, os créditos serão ressarcidos em espécie pelo seu valor, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da efetiva devolução, rescisão ou extinção.

10.7 A relação completa de Estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da convocação, sendo condição para assinatura do contrato.

10.8 Ampliar a rede de restaurantes credenciados, mediante solicitação do CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, ou justificar a impossibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do pedido.

10.9 A CONTRATADA deverá efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da CONTRATANTE, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

10.10 Na impossibilidade de atendimento deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos, a fim de suprir às necessidades da CONTRATANTE.

10.11 Filiar, sempre que houver condições para tal, aqueles estabelecimentos que forem de preferência da CONTRATANTE, em razão da qualidade de serviços prestados e/ou de localização.

10.12 A CONTRATADA deverá manter número igual ou superior de estabelecimentos durante toda a execução contratual, bem como comunicar a CONTRATANTE a ocorrência de descredenciamentos, novos credenciamentos e suas respectivas alterações.

10.13 Providenciar, no caso de exclusão de um estabelecimento da relação de conveniados, a sua substituição por outro do mesmo porte e da mesma cidade;

10.14 Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

10.15 Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços não tenham qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo única e exclusivamente remunerados pela CONTRATADA, e a ela vinculados.

10.16 Comunicar, verbal e imediatamente, ao Órgão Fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, e no menor espaço de tempo possível, comunicar formalmente, por escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos.

10.17 Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

10.18 Assumir compromisso de manter convênio durante a vigência do contrato a ser firmado, com a rede de supermercados e mercearias, restaurantes e similares, em território nacional.

10.19 Fornecer senha de segurança, cujo número poderá ser modificado pelo usuário, para os cartões magnéticos.

10.20 Não cobrar nenhuma taxa ou custo extra pelos serviços de emissão ou reemissão de cartões magnéticos.

10.21 Apresentar, mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura de Serviços, prova de regularidade junto à Previdência Social, ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.22 Informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato e, sempre que houver alteração, nome, endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações por parte do CONTRATANTE.

10.23 Deverá fornecer a rede de estabelecimentos credenciados, exigida pelo CRA-RS, na forma digital.

10.24 Manter nos restaurantes credenciados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação, informativo de sua adesão ao sistema.

10.25 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos e débitos de forma individualizada e global, permitindo a geração e impressão de relatórios para conferência e resolução de possíveis inconsistências, bem como possibilitando a consulta de saldo e histórico de créditos e débitos, pelos respectivos usuários, por meio de emissão de extrato e/ou consulta na Internet, individualizada por senha pessoal.

10.26 A CONTRATADA deverá apresentar termo de compromisso de manter durante a vigência do contrato, convênio com restaurantes na cidade de Porto Alegre.

10.27 A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento da CONTRATANTE 0800 ou ligação local.

10.28 A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando for ocorrer a substituição de algum conveniado apresentado quando da assinatura do contrato.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2016

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, **Processo nº 118/16,** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.° 005/2016**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Porto Alegre, ... de ..... de 2016.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2016

ANEXO III

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, **Processo nº 118/16,** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.° 005/2016**, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Porto Alegre, ... de ..... de 2016

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(*Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2016

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede nesta Capital, na rua Marcílio Dias n.º 1.030, neste instrumento designada **CONTRATANTE,** representado por seu Presidente, **Adm. Valter Luiz de Lemos, CPF** e a empresa ....., com sede em ....., inscrita no CNPJ n.º ....., neste ato representada por seu Sócio-Gerente, ..., CPF n.º....., doravante designada **CONTRATADA,** firmam o presente Contrato para contratação de serviços de fornecimento mensal de Vales Refeição, em cartão magnético, com chip, para os colaboradores do CRA-RS, conforme especificações no anexo I, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital do Pregão Eletrônico **n.º 005/16**, e do **Processo n.º 118/16,** mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente é a contratação de serviços de fornecimento mensal de Vales Refeição, em cartão magnético, com chip, para os colaboradores do CRA-RS**,** conforme especificações no anexo I, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital do Pregão Eletrônico **n.º 005/2016**, e do **Processo n.º 118/16.**

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:

3.1 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2 Responder por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, bem como pelos encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalhos e correlatos, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras com os profissionais que executarão os serviços objeto do contrato, não possuindo estes quaisquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

3.3 Disponibilizar os créditos em até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da solicitação do CONTRATANTE, em quantidades a serem definidas de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

3.4 Disponibilizar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da requisição, os créditos adicionais nos cartões indicados.

3.5 Reembolsar, pontualmente, os restaurantes credenciados, pelo valor dos créditos utilizados independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.6 Deduzir do faturamento subsequente o valor total dos créditos devolvidos pela CONTRATANTE, mediante recibo. Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato, os créditos serão ressarcidos em espécie pelo seu valor, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da efetiva devolução, rescisão ou extinção.

3.7 A relação completa de Estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da convocação, sendo condição para assinatura do contrato.

3.8 Ampliar a rede de restaurantes credenciados, mediante solicitação do CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, ou justificar a impossibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do pedido.

3.9 A CONTRATADA deverá efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da CONTRATANTE, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

3.10 Na impossibilidade de atendimento, deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos, a fim de suprir as necessidades da CONTRATANTE.

3.11 Filiar, sempre que houver condições para tal, aqueles estabelecimentos que forem de preferência da CONTRATANTE, em razão da qualidade de serviços prestados e/ou de localização.

3.12 A CONTRATADA deverá manter número igual ou superior de estabelecimentos durante toda a execução contratual, bem como comunicar a CONTRATANTE a ocorrência de descredenciamentos, novos credenciamentos e suas respectivas alterações.

3.13 Providenciar, no caso de exclusão de um estabelecimento da relação de conveniados, a sua substituição por outro do mesmo porte e da mesma cidade.

3.14 Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

3.15 Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços não tenham qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo única e exclusivamente remunerados pela CONTRATADA, e a ela vinculados.

3.16 Comunicar, verbal e imediatamente, ao Órgão Fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, e no menor espaço de tempo possível, comunicar formalmente, por escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos.

3.17 Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

3.18 Assumir compromisso de manter convênio durante a vigência do contrato a ser firmado, com a rede de restaurantes, em território nacional.

3.19 Fornecer senha de segurança, cujo número poderá ser modificado pelo usuário, para os cartões magnéticos.

3.20 Não cobrar nenhuma taxa ou custo extra pelos serviços de emissão ou reemissão de cartões magnéticos.

3.21 Apresentar, mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura de Serviços, prova de regularidade junto à Previdência Social, ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.22 Informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato e, sempre que houver alteração, nome, endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações por parte do CONTRATANTE.

3.23 Deverá fornecer a rede de estabelecimentos credenciados, exigida pelo CRA-RS, na forma digital.

3.24 Manter nos restaurantes credenciados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação, informativo de sua adesão ao sistema.

3.25 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos e débitos de forma individualizada e global, permitindo a geração e impressão de relatórios para conferência e resolução de possíveis inconsistências, bem como possibilitando a consulta de saldo e histórico de créditos e débitos, pelos respectivos usuários, por meio de emissão de extrato e/ou consulta na Internet, individualizada por senha pessoal.

3.26 A CONTRATADA deverá apresentar termo de compromisso de manter durante a vigência do contrato, convênio com restaurantes na cidade de Porto Alegre.

3.27 A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento da CONTRATANTE 0800 ou ligação local.

3.28 A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando for ocorrer a substituição de algum conveniado apresentado quando da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

4.2 Comunicar à CONTRATADA, mensalmente, ou de acordo com a necessidade do CRA-RS, em tempo hábil, o valor do crédito de Refeição nos respectivos cartões.

4.3 Informar à CONTRATADA o local onde serão entregues os cartões solicitados.

4.4 Promover, através do Executor do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

4.5 Orientar seus empregados no sentido de que não seja desvirtuada a utilização dos benefícios para outros bens de consumo que não integrem a refeição.

4.6 Efetuar os pagamentos devidos na forma da legislação em vigor.

4.7 A CONTRATANTE deverá designar gestor para administração do contrato, ao qual caberá o cumprimento das obrigações e normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. A primeira emissão e entrega dos cartões eletrônicos/magnéticos, não excederá a 05 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação realizada pela CONTRATANTE. A segunda via do cartão eletrônico refeição será entregue no mesmo prazo e sem ônus para a CONTRATANTE.

5.2. Os créditos (valores de recarga) serão disponibilizados em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE.

5.3. As emissões subsequentes de cartões nos casos de perda, roubo, furto, extravio ou deterioração, e ainda as oriundas de acréscimo do número de empregados, não excederão ao prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação feita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E PRAZO

6.1 - O prazo de execução deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura e início dos serviços.

6.2 - O presente contrato tem vigência a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE,** nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da NOTA FISCAL/FATURA, conforme disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.1 Para o caso de faturas incorretas, o CRA/RS terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

7.2. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste Edital e oferecidos nas propostas.

7.3. O CRA/RS poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

8.1 - **Advertência** por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

8.2 **- Multa:**

8.2.1. De 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa aos serviços, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

8.2.2**.** De 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

8.3 - **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul conforme a seguinte gradação:

8.3.1 **-** nos casos definidos no subitem 8.2.1 acima: por 1 (um) ano;

8.3.2 **-** nos casos definidos no subitem 8.2.2 acima: por 2 (dois) anos.

8.4 **- Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.5 **-** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor do Contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA,** de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

10.1. A taxa administrativa para a entrega dos vales refeição será de _____% (_____) por pedido, já computados os impostos, taxas, transporte, seguro, salário de pessoal, encargos sociais e todas as demais despesas necessárias à execução dos serviços decorrentes deste Contrato.

10.2. O valor deste Contrato não terá reajuste durante o período de sua vigência.

10.3 - A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.01.002 – Auxílio Alimentação, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), neste exercício e, à conta de dotação específica nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Circunscrição de Porto Alegre, Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, renunciando a outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

Porto Alegre, de de 2016.

Adm. Valter Luiz de Lemos
Conselheiro Presidente
CRA-RS nº 843

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

..... **.....**